



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –  
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000 – 8393 – Fax: (031) 3577/8393

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

**CONTRATO Nº 04/2018 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 12/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO E A EMPRESA ALO TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE À RUA PROFESSORA EFIGÊNIA MENDONÇA PINHEIRO, Nº 199, CENTRO, SARZEDO/MG. CNPJ. 02.306.182/0001-59, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA SR. **WILSON RAMOS DE JESUS**, NESTE ATO DENOMINADO CONTRATANTE E A **EMPRESA ALO TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, INSC. NO CNPJ 06.049.319/0001-98**, COM SEDE À RUA I, Nº 137, BAIRRO FONTE GRANDE, CONTAGEM/MG, CEP 32.015-490, REPRESENTADA PELO SEU SÓCIO PAULO EUSTAQUIO AZEREDO ROSSI, PORTADOR DO CPF - Nº 992.054.326-87, RESIDENTE EM CONTAGEM/MG, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO, CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção, instalação/programação e treinamento da aparelhagem de PABX para a Câmara Municipal de Sarzedo, **quando solicitado por esta casa.**

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço global do presente contrato é de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por item:



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –  
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000 – 8393 – Fax: (031) 3577/8393

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO
01	10	Manutenção no aparelho de PABX e Ramais da Câmara Municipal de Sarzedo, para atender <b>quando for solicitado</b> .	R\$ 300,00

### CLAUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

O fornecimento será integral após 05 (cinco) dias do recebimento do empenho ou da Of (ordem de Fornecimento).

### CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato para a prestação dos serviços de manutenção, instalação/programação e treinamento da aparelhagem de PABX, entrará em vigor a partir de sua assinatura e vigorará até o dia **31 de dezembro de 2018**.

### CLAUSULA QUINTA - FATURAMENTO, PAGAMENTO E ENTREGA

5.1 - O pagamento se fará em até 05 (CINCO) dias uteis, após a entrega da nota fiscal e mediante a apresentação dos documentos mencionados, DO QUE FORA REQUISITADO PELA Secretaria Legislativa;

5.2 - A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue no setor de compras da Câmara Municipal de Sarzedo, situado à Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo/MG, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, **obrigatoriamente**, das seguintes comprovações:

1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;
2. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
3. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

5.3 - No caso dos documentos mencionados exigidos estiverem com data de validade vencida, até a data do pagamento, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –  
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000 – 8393 – Fax: (031) 3577/8393

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

5.4 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

**5.5 - NÃO fica obrigado a Câmara Municipal de Sarzedo a adquirir totalidade dos produtos elencados pelo Processo administrativo 12/2018, sendo adquirido apenas o NECESSÁRIO, conforme ordenamento da Secretaria Legislativa Municipal, PARA O FUNCIONAMENTO DA CONTRATANTE;**

#### **CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução deste contrato ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária nº 0102 0103101012.003 339039 - Ficha: 21.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à boa execução do Contrato;
2. exercer a fiscalização dos serviços orientando e prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários à CONTRATADA;
3. supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
4. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições indicadas neste instrumento;
5. indicar, no prazo de 10 (dez) dias, seu representante, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
6. rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Sarzedo;
7. observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação previstos na licitação;
8. prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
9. impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
10. notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços e quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave;



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –  
Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000 – 8393 – Fax: (031) 3577/8393  
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

11. notificar, por escrito, à CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
12. notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia e ampla defesa por parte desta.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**


Na execução dos serviços obriga-se a contratada à:

1. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
2. Firmar contrato com este órgão público, conforme normas e condições fixas no Processo Administrativo 05/2018.
3. Executar os serviços conforme condições estabelecidas neste Contrato.
4. Cumprir os prazos de execução pactuados.
5. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.

### **CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**


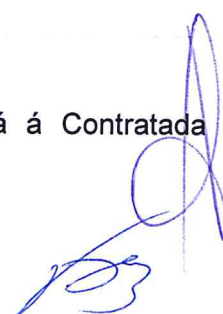

A alteração do presente instrumento deverá obedecer aos preceitos constantes do artigo 65, incisos I e II da Lei 8.666/93.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvados as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite. 

### **CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES**

A inadimplência por atraso ou desistência dos serviços acarretará à Contratada as seguintes penalidades:







End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –  
Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000 – 8393 – Fax: (031) 3577/8393  
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

- a) Será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, atualizado pelo INPC-IBGE, a partir da data em que se verificou a inadimplência;
- b) Na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, será aplicada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor atualizado do contrato, de acordo com a variação do INPC-IBGE, a partir da data em que se verificou a inadimplência;
- c) Os valores devidos das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- d) Advertência que será aplicada sempre por escrito.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Ibitaré, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido conferido com as testemunhas abaixo.

**Sarzedo/MG, 26 de fevereiro de 2018.**

**WILSON RAMOS DE JESUS  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE SARZEDO  
CONTRATANTE**

  
**LEONARDO RABELO GOYAS – OAB/MG 106.565  
PROCURADOR DA CAMARA**  
**P/P: PAULO EUSTAQUIO AZEREDO ROSSI  
ALO TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA-ME  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

  
**Elaine Gonçalves**